

Vulnerabilidade social em Mato Grosso do Sul: um panorama das desigualdades e políticas de intervenção

Palavras-chave: vulnerabilidade social; políticas públicas; seguridade

Luiz Antônio Alencar dos Reis¹
Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida Filho²

¹Graduando em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Bolsista pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT). **E-mail:** luizreis.3108@gmail.com,
ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-5810-5619>

²Pós-graduado em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS). Advogado. **E-mail:** rodolfo.afonso31@gmail.com,
ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-6027-1270>

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, a vulnerabilidade social decorre fundamentalmente da inexistência da efetivação de direitos e garantias, especialmente aos mais pobres, que não têm acesso à saúde, educação e moradia adequada, por exemplo. Grupos sociais, como os indígenas e os trabalhadores informais, sofrem ainda com a exclusão e a precarização de vida agravada pela inexistência de políticas públicas eficazes, em especial em lugares como Mato Grosso do Sul.

A fim de combater tal vulnerabilidade, dada a dimensão política do curso, é necessária a criação de políticas públicas mais inclusivas que respeitem o princípio da dignidade da pessoa humana. A instituição da Seguridade Social, por exemplo, uma previsão da Constituição de 1988, que assegura como direito, saúde, previdência e assistência sociais fundamentais, deve ser ainda mais forte para uma sociedade mais justa e equânime. O objetivo deste trabalho é identificar os principais pontos de vulnerabilidade social em grupos marginalizados, principalmente, identificando as políticas públicas que visam combater essa realidade no estado.

Em relação à metodologia, baseia-se em uma revisão bibliográfica de estudos e artigos que abordam a vulnerabilidade social e o impacto das políticas públicas. Serão analisadas pesquisas e dados de fontes secundárias, com o objetivo de identificar fatores e padrões relacionados à exclusão social e promover subsídios para futuras intervenções.

Os dados utilizados neste trabalho foram obtidos por meio de divulgação do próprio Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de sua Secretaria de Assistência Social e dos Direitos Humanos, no ano de 2024.

2 A SEGURIDADE SOCIAL E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A vulnerabilidade social surge como consequência da carência de direitos sociais e garantias fundamentais que, embora sejam preconizados constitucionalmente, não são efetivamente implementados para todas as camadas da população. Isso gera uma condição em que parte significativa da população, sobretudo os mais pobres e marginalizados, vive à margem do desenvolvimento econômico e social.

Grupos vulneráveis, como indígenas, trabalhadores informais e famílias em áreas rurais e periferias urbanas, por exemplo, enfrentam mais dificuldades para acessar saúde, educação, habitação e serviços básicos. A falta de políticas públicas focadas em suas necessidades perpetua um ciclo de exclusão e desigualdade.

Além disso, a insegurança social que se manifesta por meio da instabilidade financeira, da precarização do trabalho e da falta de sistemas de proteção social torna esses grupos mais propensos a viver em condições indesejáveis. No estado de Mato Grosso do Sul, por exemplo, a vulnerabilidade social é acentuada pela falta de assistência em determinadas regiões, como nas áreas rurais, onde o acesso a serviços é restrito, além da frágil proteção destinada a trabalhadores rurais e indígenas, que historicamente têm dificuldade em assegurar direitos básicos. A ausência de políticas de desenvolvimento social e de apoio econômico piora ainda mais a situação de pobreza, resultando na fragmentação social e no aumento da desigualdade.

Diante desse quadro, faz-se necessária a implementação de políticas públicas inclusivas e de proteção social, observando o princípio da dignidade da pessoa humana como base de toda a ação estatal. A criação de programas voltados para a inclusão social e a redução da vulnerabilidade exige um compromisso político de longa duração e a integração de diversas áreas governamentais, como saúde, educação, habitação e segurança alimentar. Além disso, é indispensável a participação ativa da sociedade civil, que deve ser envolvida nos processos de tomada de decisão para garantir que as necessidades reais da população vulnerável sejam atendidas.

Nesse sentido, a Seguridade Social se apresenta como um direito social fundamental previsto na Constituição Federal (Brasil, 1988), abrangendo os direitos à saúde, à previdência social e à assistência social. A sua regulamentação está fundamentada principalmente nos Artigos 6º e 194 da nossa Carta Magna. Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. **Parágrafo único.** Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência

de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária. **Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. **Parágrafo único.** Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: **I** – Universalidade da cobertura e do atendimento; **II** – Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; **III** – Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; **IV** – Irredutibilidade do valor dos benefícios; **V** – Equidade na forma de participação no custeio; **VI** – Diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social; **VII** – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados (Brasil, 1988).

Assim, a observação de que programas sociais como Bolsa Família, Mais Social e Benefício de Prestação Continuada têm atingido uma ampla parcela da população, ainda que com valores médios de repasse, reforça a relevância dessas iniciativas. No entanto, a abordagem uniforme aponta para a necessidade de uma reavaliação na distribuição e priorização dos recursos, visando aumentar o impacto na diminuição da vulnerabilidade social nos municípios de Mato Grosso do Sul. Em síntese, a complexidade desses desafios demanda estratégias integradas e focadas, com o objetivo de promover uma mudança significativa no cenário social do estado.

Nessa toada, “A dignidade da pessoa humana, tão ligada à Seguridade Social, é entendida como a qualidade inerente ao ser humano” (Garcia, 2020, p. 93).

Portanto, é essencial que o Estado brasileiro, em todos os níveis de governança, adote medidas cabíveis para efetivar os direitos sociais previstos em Constituição, com destaque na seguridade social, fundamento do qual deriva a garantia à dignidade da pessoa humana. A criação de sistemas e políticas públicas inclusivas e integradas, em parceria com uma sociedade civil ativa, consiste consideravelmente em métodos para superar a vulnerabilidade. Da mesma maneira, somente mediante relações públicas

e pactos potentes e permanentes é viável promover a justiça social, diminuir as desigualdades e assegurar a todos os cidadãos uma vida socialmente decente e acesso irrestrito aos direitos sociais elementares.

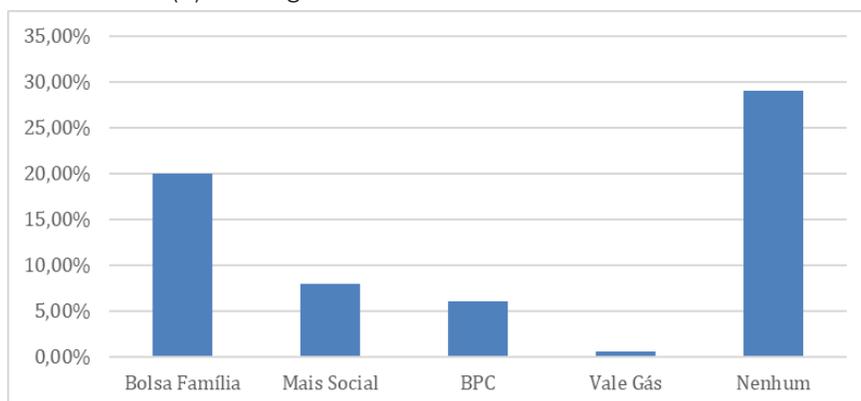
3 BREVE ANÁLISE SOBRE AS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA PÚBLICAS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de sua Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, divulgou, no ano de 2024, o resultado preliminar de uma pesquisa socioassistencial voltada para a vulnerabilidade social no Estado de Mato Grosso do Sul.

Diante da análise abrangente das dimensões de estrutura urbana, capital humano, renda e trabalho no estado de Mato Grosso do Sul, a referida pesquisa concluiu que a vulnerabilidade social se manifesta de maneira multifacetada, demandando intervenções específicas e direcionadas para enfrentar os desafios apresentados. A dimensão da estrutura urbana revela uma preocupante deficiência no acesso a serviços essenciais de saneamento, destacando a necessidade urgente de melhorias na gestão de resíduos para preservar o meio ambiente e a saúde pública.

Inclusive, em relação à abrangência de Políticas Públicas voltadas para a assistência social, a referida pesquisa encontrou o seguinte resultado:

Gráfico 1 - O entrevistado ou alguma pessoa que reside em sua residência é beneficiário(a) de Programa Social de Transferência de Renda?



Fonte: SEAD (2024).

Esses dados ressaltam a relevância de analisar a eficiência e a adequação dos serviços, identificando eventuais deficiências ou pontos que possam ser aprimorados. Além disso, evidenciam a importância de desenvolver estratégias que promovam maior conscientização e envolvimento das comunidades com os recursos e programas oferecidos pela Assistência Social, visando assegurar que todas as pessoas que precisam tenham acesso e possam usufruir dos serviços disponíveis no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Por fim, no âmbito estadual, observa-se que as políticas de assistência social em Mato Grosso do Sul precisam de avaliações contínuas e ajustes para atender às demandas específicas das populações vulneráveis. A pesquisa socioassistencial destacou não apenas as lacunas na prestação de serviços essenciais, mas também a necessidade de estratégias eficazes que promovam o acesso equitativo e a conscientização sobre os programas disponíveis. Portanto, é fundamental que o governo do estado, em parceria com as comunidades e demais setores, continue a investir na melhoria da infraestrutura e no fortalecimento das políticas públicas, garantindo que todos os cidadãos possam usufruir plenamente dos direitos e serviços assegurados pelo Sistema Único de Assistência Social.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da vulnerabilidade social em Mato Grosso do Sul aponta para a urgente necessidade de desenvolvimento de políticas públicas que sejam inclusivas e eficazes para enfrentar as desigualdades que afetam as populações mais vulneráveis. Grupos como indígenas, trabalhadores informais e habitantes das áreas rurais enfrentam dificuldades para acessar os serviços básicos, tais como saúde e educação, que perpetuam os ciclos de pobreza e exclusão.

A pesquisa proposta pela Secretaria de Assistência Social do Estado constituiu uma complexa rede de problemas que exigem intervenções específicas para promover a melhoria da infraestrutura por meio de maior eficiência e equidade de programas de assistência social. A criação de estratégias para a maior sensibilização e envolvimento das comunidades é uma

questão central para que as políticas de assistência social possibilitem os resultados reais na redução da vulnerabilidade social.

Finalmente, o governo do Estado de Mato Grosso do Sul deve continuar o processo de monitoramento, avaliação e ajustes de políticas, de modo a assegurar o pleno acesso aos direitos sociais consagrados pela Constituição Federal. Somente por intermédio de um esforço conjunto entre o Poder Público, o terceiro setor e o setor privado poderá ser construída uma sociedade mais justa e inclusiva, permitindo a redução das desigualdades e o bem-estar de todos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. *Manual de Direito Previdenciário*. Salvador: JusPODIVM, 2020.

SEAD. *Vulnerabilidade social no Mato Grosso do Sul*. Campo Grande: Governo de Mato Grosso do Sul, 2024. Disponível em: https://www.sead.ms.gov.br/wp-content/uploads/2024/07/Cartilha-Vulnerabilidade-Social-no-MS_IVS-SEAD-2024-1.pdf. Acesso em: 19 out. 2024.

